



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 737, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980.

Altera a redação do artigo 89 da Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 07 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - O artigo 89 da Lei nº 566, de 20 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 89 - A empresa deverá juntar ao requerimento, por originais ou cópias devidamente autenticadas, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) número de empregados que possui;
- b) folha de pagamento do último mês;
- c) faturamento obtido nos últimos doze meses;
- d) faturamento do exercício findo;
- e) Balanço Econômico-Financeiro e Demonstração de L lucros e Perdas dos últimos três exercícios;
- f) três últimos recolhimentos de FGTS, INPS, ICM e IPI;
- g) guias de informação e apuração de ICM e IPI;
- h) último recolhimento do IR;
- i) Guia Declaratória de Dados para Indice de Participação do Município no ICM - DIPAM dos três últimos exercícios;

J.R.
J.H.
Port.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

- j) Certidões ou Certificados de Quitação com a Fazenda Pública Federal, Estadual, e Municipal, INPS, PIS/PASEP e de Imposto Sindical alusivo a Empregados e Empregador;
- l) atestados de Idoneidade financeira - fornecidos por dois Bancos;
- m) atestados de Idoneidade técnica, firmados por três Empresas;
- n) Certidões negativas de protestos e de ações cíveis e comerciais;
- o) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da Diretoria, bem como relação de acionistas e sua participação no Capital Social;
- p) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- q) certidão em breve relatório da Junta-Comercial do Estado de São Paulo;
- r) inscrição no CGC/MF;
- s) inscrição estadual;
- t) cédulas de identidade e CPF/MF dos diretores;
- u) relação nominal do pessoal de direção e pessoal técnico de nível superior, com currículos e tempo de serviço na empresa;

JR
JH



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

- v) relação dos equipamentos, máquinas e instalações existentes na empresa;
- x) certidões negativas de protestos dos dirigentes;
- z) registro no CREA, quando necessário."

Artigo 29 - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - Considerado o pedido como atendendo o interesse público ou social, a Prefeitura Municipal, munida de autorização legislativa, outorgará à Empresa a escritura de promessa de doação do imóvel que necessitar.".

Artigo 39 - O § 2º do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Da escritura de promessa de doação, constará também obrigatoriamente, cláusula expressa na qual o donatário autoriza de forma irretratável, a rescisão pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesta e na lei de autorização de promessa de doação, ficando considerado desde então notificado das consequências do inadimplemento legal ou contratual, para todos e quaisquer efeitos, inclusive judiciais e extra-judiciais."

Artigo 49 - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - A não observância pela Empresa das obrigações assumidas e do disposto neste regulamento, notadamente dos prazos, ou em caso de constatação de terem sido prestadas informações inverídicas às exigências legais, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação e implicará: ..."

Artigo 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. R. B. E S S E
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

13

LEI Nº 737, de 19 de novembro de 1980.

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcelo Madalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração